

Lei nº 349/2025

Chapada da Natividade - TO, 31 de dezembro de 2.025.

**"Cria o Conselho Municipal dos Povos Quilombolas, Tradicionais e Originários do Município de Chapada da Natividade e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, ELIO DIONIZIO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, SANCTIONO a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Povos Quilombolas, Tradicionais e Originários de Chapada da Natividade (CMPQTO), órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e participativo, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política de promoção dos povos quilombolas, tradicionais e originários.**

**Art. 2º - O CMPQTO tem por finalidade:**

- I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas voltadas à defesa, promoção, preservação e garantia de direitos dos povos quilombolas, tradicionais e originários do Município;
- II - promover a participação popular e comunitária na formulação das políticas setoriais;
- III - acompanhar a execução de programas, projetos e ações governamentais relacionadas às comunidades quilombolas, tradicionais e originárias;
- IV - zelar pela implementação de políticas de valorização cultural, territorial, econômica, educacional e social desses povos;
- V - incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural e imaterial das comunidades tradicionais;
- VI - colaborar para a articulação entre o Poder Público e as comunidades.

**Art. 3º - O Conselho será composto por membros titulares e suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:**

**I - Representantes do Poder Público Municipal:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Povos Quilombolas, Tradicionais e Originários;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**II - Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 03 (três) representantes das comunidades quilombolas do município;
- b) 02 (dois) representantes de povos tradicionais ou originários existentes no território municipal;
- c) 01 (um) representante de entidades, associações ou organizações que atuem na defesa e promoção dos direitos das comunidades quilombolas, tradicionais e originárias.

**§1º** - A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de assembleias próprias das comunidades e entidades, devidamente registradas em ata.

**§2º** - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho:

- I - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação da Secretaria competente;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de interesse das comunidades quilombolas, tradicionais e originárias;
- III - propor ações que ampliem o acesso a direitos sociais, culturais, territoriais e econômicos;
- IV - opinar sobre projetos, programas e convênios relacionados ao tema;
- V - sugerir prioridades para elaboração do orçamento municipal no que se refere às políticas de promoção dos povos quilombolas e tradicionais;
- VI - promover estudos, debates, audiências públicas e demais atividades de interesse das comunidades;
- VII - atuar como instância permanente de diálogo entre o Poder Público e as comunidades.

**Art. 5º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** - A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá prestar apoio administrativo e fornecer a estrutura necessária para o funcionamento do Conselho, garantindo condições adequadas para a realização das reuniões e atividades.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

  
**ELO DIONIZIO DE SANTANA**  
Prefeito Municipal